

OFÍCIO nº 008/2025

À

Sra DEISE MARIA BARROSO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

Referente: Aditivo de valor do Contrato nº 585/2024

O contrato nº. 585/2024 tem como objetivo a “Recuperação de Estrutura Metálica da Cobertura da Quadra da Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa”, localizada na rua Gileto Barreto, nº 222, bairro Alto da Divinéia, no município de São Cristóvão/SE”. Segue como anexo a nossa proposta de aditivo da obra mencionada a cima mediante as necessidades constatadas durante a execução da obra.

Aracaju, SE 28 de Abril de 2025.

CLEVERTON
ARAUJO DOS
SANTOS:946
89202591

Assinado de forma
digital por
CLEVERTON ARAUJO
DOS
SANTOS:94689202591
Dados: 2025.04.28
11:19:05 -03'00'

Cleverton Araújo dos Santos
SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.848.716/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SE ESTRUTURAS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R TERRITORIO DO AMAPA	NÚMERO 392	COMPLEMENTO LOJA A
--	----------------------	------------------------------

CEP 49.075-060	BAIRRO/DISTRITO SIQUEIRA CAMPOS	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@SEESTRUTURAS.COM.BR	TELEFONE (79) 3179-1026/ (79) 9138-8384
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/03/2025 às 11:29:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.848.716/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUcoes LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R TERRITORIO DO AMAPA	NÚMERO 392	COMPLEMENTO LOJA A
--	----------------------	------------------------------

CEP 49.075-060	BAIRRO/DISTRITO SIQUEIRA CAMPOS	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@SEESTRUTURAS.COM.BR	TELEFONE (79) 3179-1026/ (79) 9138-8384
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2025** às **11:29:14** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.848.716/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUcoes LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R TERRITORIO DO AMAPA	NÚMERO 392	COMPLEMENTO LOJA A
--	----------------------	------------------------------

CEP 49.075-060	BAIRRO/DISTRITO SIQUEIRA CAMPOS	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@SEESTRUTURAS.COM.BR	TELEFONE (79) 3179-1026/ (79) 9138-8384
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2025** às **11:29:14** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

Contrato nº 585/2024

Contrato de prestação de serviços que firmam o Município de São Cristóvão/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Sergipe Estruturas Construções e Serviços Eireli.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Rua Messias Prado, nº 79, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora Deise Maria Barroso, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.848.716/0001-83, com sede na Travessa Amapá, nº 392-A, bairro Siqueira Campos, Município de Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Cleverton Araújo dos Santos**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 946.892.025-91 e do RG nº 1.278.088, SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Dispensa Emergencial nº 11/2024**, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, os **serviços técnicos e especializados, abrangendo a recuperação, substituição, intervenções corretivas e preventivas, bem como o tratamento adequado da cobertura da quadra da Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa**, localizada na rua Gileto Barreto, nº222, bairro Alto da Divinéia, neste município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e mediante expressa autorização do Município.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com empresa que tenha participado da seleção de proposta deste procedimento de dispensa, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: educacao@saocristovao.se.gov.br



1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, sendo dispensados se ainda válidos desde o procedimento de dispensa.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 234.018,96 (duzentos e trinta e quatro mil, dezoito reais e noventa e seis centavos)**.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado desse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

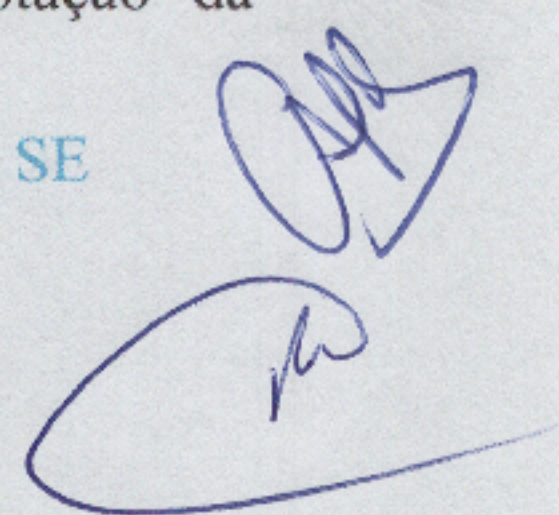
2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: educacao@saocristovao.se.gov.br



Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.9. Sem prejuízo do disposto no item 2.8, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.10. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

2.11. Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pela contratante, nos seguintes casos:

2.11.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a contratante.

2.11.2. Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por decorrência do presente contrato.

2.11.3. Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais anexos do edital.

2.11.4. Erros ou vícios constatados nas faturas.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 3020. Classificação Funcional – Programática: 0021. Projeto Atividade: 1053. Elemento de Despesa: 44905100. Fonte de Recursos: 1540.0000.**

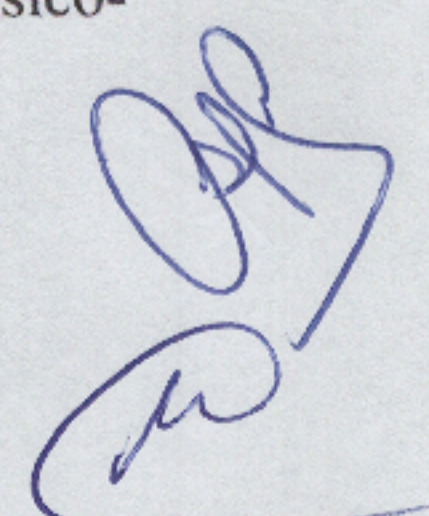
4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é **12 (doze) meses**, por se tratar de contrato oriundo de dispensa emergencial, nos termos do inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, contado da data da ocorrência da emergência ou calamidade.

4.2. Por sua vez, as obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **04 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: educacao@saocristovao.se.gov.br



financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço, pode ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses indicado no item 4.1., nas hipóteses previstas no art. 124, do mencionado diploma legal, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.2.1. Antes de prorrogar o prazo de execução do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

4.3. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

4.3.1. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.5. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo gestor e/ou fiscal do contrato.**

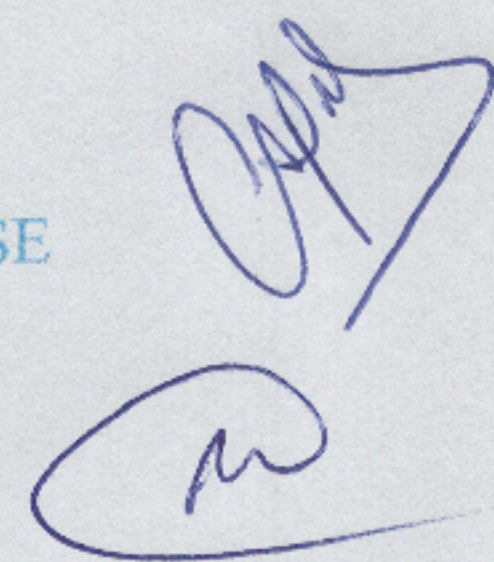
5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: educacao@saocristovao.se.gov.br



6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

- a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela contratada, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do contratante;
- b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao contratante o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: educacao@saocristovao.sc.gov.br



de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a contratada, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a contratada a efetuar, sem qualquer ônus para o contratante, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao contratante o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao contratante a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a contratada notificada para eventual correção;

p) a contratada deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido;

q) apresentar, ao final da prestação dos serviços, o *as built*, que deve incluir plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e de quais insumos foram utilizados na execução.

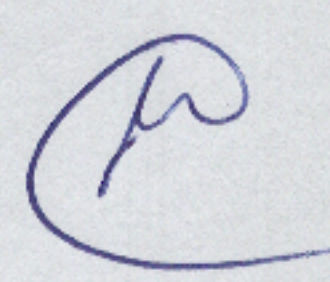
7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: educacao@saocristovao.se.gov.br

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

7.6. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a Contratada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato junto ao Contratante, que pode ser:

7.6.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.6.2. seguro garantia, ou:

7.6.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

7.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.8. A contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a contratada der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a contratada deverá em cinco dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.

7.9. O valor da caução reverterá integralmente em caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da contratante.

7.10. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido à contratante, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: educacao@saocristovao.se.gov.br

preceitua este contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da contratada para com a contratante.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência pela falta do item 8.1, alínea “a”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. multa por qualquer das infrações descritas no item 8.1, que podem apresentar as seguintes naturezas:

8.2.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;

8.2.2.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “b” e “c”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

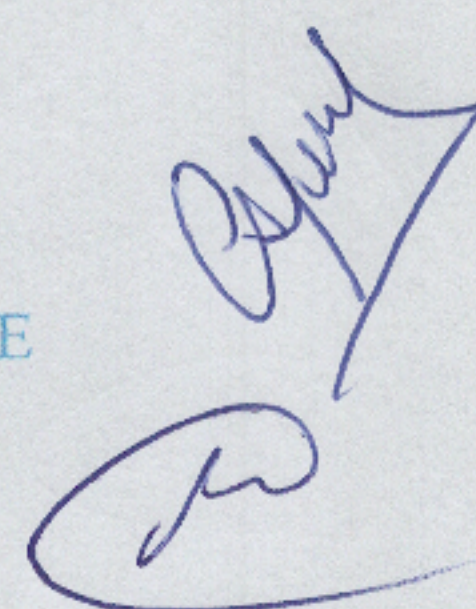
8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “d” a “e”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: educacao@saocristovao.se.gov.br



8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.8. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

8.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: educacao@saocristovao.se.gov.br



8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para a parte de ampliação e o limite de 50% (cinquenta por cento) para a parte de reforma, considerando nas duas hipóteses o valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. O limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

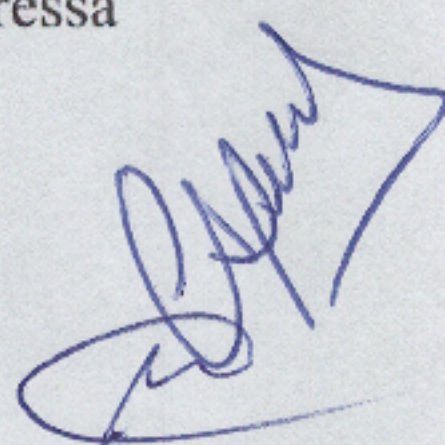
9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: educacao@saocristovao.se.gov.br



- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do contrato.

10.2. Nada impede que o fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Secretaria responsável.

10.3. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que, porventura, surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser assinalados documentalmente pela fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável.

10.3.1. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a contratada deverá recorrer ao fiscal do contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

10.3.2. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

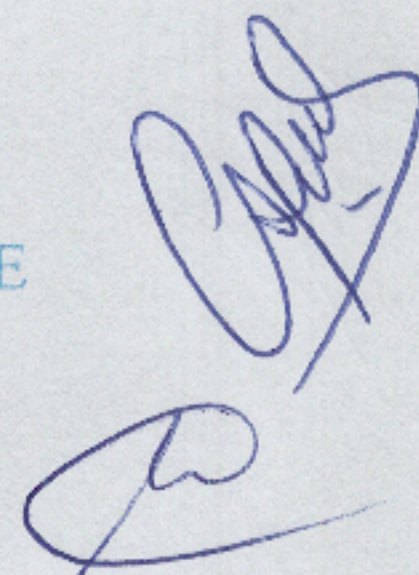
10.4. O recebimento do objeto será feito pela contratante, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.4.1. O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste contrato apenas se concretizará após a emissão do *as built* pela Contratada e será emitido pela Contratante e assinado pelo fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a sua conclusão.

10.4.2. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, também antecedido pelo *as built* da Contratada, serão entregues a documentação de comprovação de quitação de todos os contratos da mão de obra empregada, bem como quitação para com o FGTS e INSS.

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: educacao@saocristovao.sc.gov.br



10.4.3. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado quando atendida à execução correta do objeto contratado e quitação do encargos mencionados no item anterior.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

11.2. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência / projeto básico do procedimento de dispensa e a proposta da empresa vencedora.

11.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

11.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

11.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

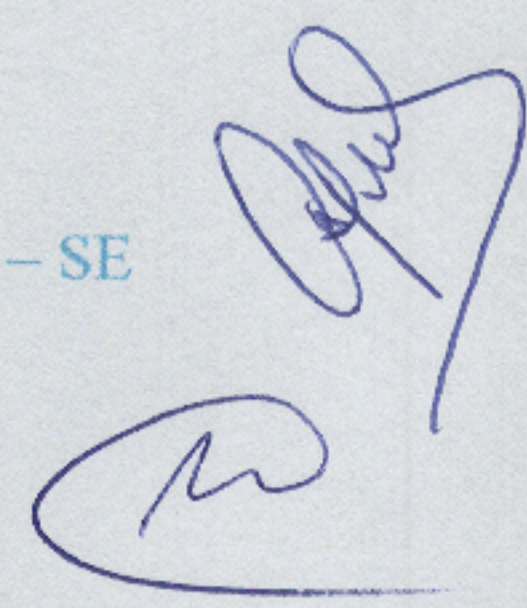
12. DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

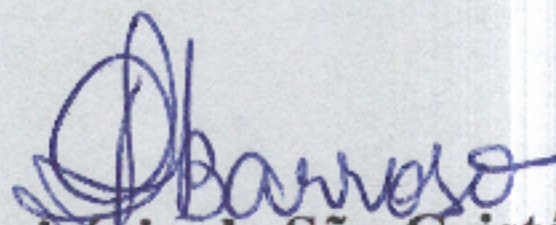
E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 12.151.993/0001-81

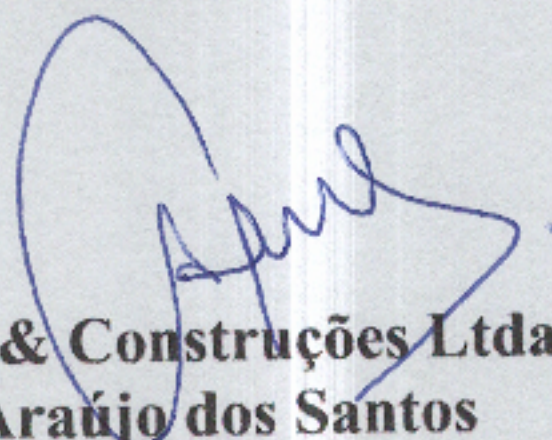
Email: educacao@saocristovao.sc.gov.br



São Cristóvão/SE, 31 de dezembro de 2024.



Município de São Cristóvão
Deise Maria Barroso
Secretária de Estado da Educação
Contratante



Sergipe Estruturas & Construções Ltda EPP
Cleverton Araújo dos Santos
Contratada

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 12.151.993/0001-81
Email: educacao@saocristovao.se.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO 001/2025 – Contrato N°585/2024.

OBJETO: A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário, os serviços técnicos e especializados, abrangendo a recuperação, substituição, intervenções corretivas e preventivas, bem como o tratamento adequado da cobertura da quadra da Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa, localizada na rua Gileto Barreto, nº222, bairro Alto da Divinéia, neste município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

CONTRATO DE Nº: 585 / 2024.

DATA DO CONTRATO: 31/ 12/ 2024

DATA DA SOLICITAÇÃO: 09/ 01/ 2025

FIRMA CONTRATADA: SERGIPE ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

VALOR DA OBRA: R\$ 234.018,96 (duzentos e trinta e quatro mil, dezoito reais e noventa e seis centavos).

LOCAL DA REQUALIFICAÇÃO: Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa.

AUTORIZAÇÃO

Desde que cumprido todo o preceito legal, fica autorizado o início do serviço acima mencionado. Publique-se, Cumpra-se.



Documento assinado digitalmente

DANIEL SANTOS DE JESUS

Data: 10/01/2025 14:12:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Daniel Santos de Jesus

Chefe de Divisão de Manutenção

SEMED – Secretaria Municipal de Educação

Contratante

CIÊNCIA

Estou ciente do cumprimento das obrigações assumidas e, quanto ao início dos referidos serviços.

CLEVERTON Assinado de forma
ARAÚJO DOS digital por
SANTOS:9468 CLEVERTON ARAÚJO
9202591 DOS
SANTOS:94689202591
Dados: 2025.01.09
11:35:13 -03'00'

SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA

Cleverton Araújo dos Santos

Contratada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 16.848.716/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:48:17 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2025.

Código de controle da certidão: **1FD1.9700.9D46.9CDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.848.716/0001-83
Razão Social: SERGIPE ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES EIRELI
Endereço: RUA TERRITÓRIO DO AMAPÁ 392A / SIQUEIRA CAMPOS / ARAÇAJU / SE / 49075-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2025 a 22/04/2025

Certificação Número: 2025032423412004794395

Informação obtida em 25/03/2025 14:49:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.848.716/0001-83

Certidão nº: 75284638/2024

Expedição: 30/10/2024, às 11:54:52

Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.848.716/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2025
Nº. 202500546767

CNPJ: 16.848.716/0001-83

Contribuinte: SERGIPE ESTRUTURAS CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 11/05/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CD.0023.0076.HG.087C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 167273 / 2025

Inscrição Estadual: 27.138.054-3
Razão Social: SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 16.848.716/0001-83
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
Endereço: RUA - TERRITÓRIO DO AMAPÁ - LOJA A - 392
SIQUEIRA CAMPOS- ARACAJU - CEP:49075060

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **25/03/2025 às 14:52:37, válida até 24/04/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Março de 2025

Autenticação: 20250325IGYUET



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 167290 / 2025

Identificação do Solicitante: 16.848.716/0001-83

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **16.848.716/0001-83** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **16.848.716/0001-83** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **25/03/2025 às 14:55:42, válida até 24/04/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Março de 2025

Autenticação: 20250325AXXMYM

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA	CNPJ:16.848.716/0001-83
Signatário (s): Clélia Araújo dos Santos	CPF:004.184.695-80

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Aracaju, 10 de abril de 2025.

CLELIA
ARAUJO DOS
SANTOS:004
18469580

Assinado de forma
digital por CLELIA
ARAUJO DOS
SANTOS:00418469580
Dados: 2025.04.10
16:14:10 -03'00'

Clélia Araújo dos Santos
CPF 004.184.685-80

**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Participes: Universidade Tiradentes-UNIT e a Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

Objeto: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Universidade Tiradentes, através de seu Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal - NAF e a Prefeitura de São Cristóvão, para promover atividades de educação fiscal por meio do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) na Sala do Empreendedor.

Base Legal: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

Prazo de Execução: Prazo Indeterminado.

São Cristóvão, 07 de Março de 2025.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2.0012.2025

Participes: Prefeitura Municipal de São Cristóvão e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural -SENAR AR/SE

Objeto: o presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo a Implantação da Sala do Produtor Rural através de colaboração mútua entre SENAR AR/SE e o Município de São Cristóvão/SE. A sala do Produtor Rural serve como apoio fixo no município. uma maior apoio fixo no Município(e região de base de extensão e desempenha o trabalho de atendimento e de mobilização , importante ferramenta de acesso ao público alvo(produtores e trabalhadores rurais e seus familiares) Formação Profissional Rural - FPR, atividades de Promoções Social - OS, Assitência Técnica e Gerencial - AteG, Senar Saúde, Senar Jovem, Senar +Jovem, Senar English, Produzir +Senar, e demais programas demandas por produtores, trabalhadores rurais e seus familiares. Nesse contexto, torna-se imperiosa a participação do município neste Termo de Cooperação Técnica. Conforme Cláusula Quarta do Presente Acordo, não haverá Transferência de Recursos Financeiros entre Participes.

Base Legal: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

Prazo de Execução: Até 11 de Fevereiro de 2026.

São Cristóvão, 11 de Fevereiro de 2025.

Júlio Nascimento Júnior
Prefeito Municipal

Portaria Nº 27/2025.
DE 16 DE maio DE 2025

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato nº 585/2024, firmado entre a empresa **SERGIPE ESTRUTURAS e a Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;

VIII - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

- II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;
- VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº **585/2024**. Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – VITORIA EMINLE OLIVEIRA CHAGAS- 076.XXX.XXX-15 - Gestor do Contrato

II – THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA - CPF: 044.XXX.XXX-40 – Gestor do Contrato Substituto

III - DANIEL SANTOS DE JESUS - CPF: 054.XXX.XXX-54 - Fiscal do Contrato

IV – DEYSE CARINNE OLIVEIRA DOS SANTOS – CPF- 058.XXX.XXX-71 – Fiscal do Contrato Substituto

Art. 2º- Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 585/2024**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
SE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos e especializados, abrangendo a recuperação, substituição, intervenções corretivas e preventivas, bem como o tratamento adequado da cobertura da quadra da Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa, com o objetivo de garantir a segurança, funcionalidade e durabilidade da estrutura, atendendo às normas técnicas vigentes e às necessidades específicas da instituição.	07/01/2025 a 07/05/2025

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

Ciência

VITORIA EMINLE OLIVEIRA CHAGAS
Gestor do Contrato

THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA
Gestor do Contrato Substituto

DANIEL SANTOS DE JESUS
Fiscal do Contrato

DEYSE CARINNE OLIVEIRA DOS SANTOS
Fiscal do Contrato Substituto

São Cristóvão, 16 de maio de 2025.

ATESTADO DE EXECUÇÃO E REGULARIDADE DA OBRA

Objeto: Serviços técnicos e especializados, abrangendo a recuperação, substituição, intervenções corretivas e preventivas, bem como o tratamento adequado da cobertura da quadra da Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa

Empresa Contratada: Sergipe Estruturas e Construções LTDA EPP

Número do Contrato: 585/2024

Certifico, para fins de aditivo de valor, que a execução da obra referente ao contrato acima mencionado está em conformidade com as diretrizes técnicas aplicáveis à sua natureza emergencial, apresentando um percentual de 95% de conclusão na obra da Quadra da EMEF Araceles Rodrigues Corrêa, como também com todas as autorizações exigidas pelo Poder Público Municipal, que eventualmente sejam necessárias à sua realização.

São Cristóvão, 21 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL SANTOS DE JESUS**
Data: 21/05/2025 12:03:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Santos de Jesus
Engenheiro Fiscal da Obra
CREA-SE: 272051448-9



Atualize ou faça seu
cadastro clicando aqui!!!

Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas

Coleta de Preços Fornecedores Insumos Especificações Serviços Downloads Contato

Composição de Preço de Serviço

Junho/2024-1

Serviço					
Código	Descrição do Serviço	Unidade			
12862/ORSE	Andaime tubular metálico simples com rodas - peça x dia	PxD			
Composição de Preço					
* Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
 00160/ORSE	Aluguel de andaime metálico tubular simples - aluguel diário por peça	pxd	1	0,50	0,50
 13631/ORSE	Locação de Rodas para andaimes	pxd	0,5	1,32	0,66
Totais					
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	1,16	1,16



Atualize ou faça seu
cadastro [clikando aqui!!!](#)

ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE

Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas

Coleta de Preços

Fornecedores

Insumos

Especificações

Serviços

Downloads

Contato

Composição de Preço de Serviço

Junho/2024-1

Código	Serviço	Unidade
04738/ORSE	Montagem e desmontagem de andaime metálico tubular simples	pç

Composição de Preço

* Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
06111/SINAPI	Servente de obras (horista)	h	0,16	6,42	1,03
44497/SINAPI	Montador de estruturas metalicas horista	h	0,08	8,34	0,67
10549/ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	0,16	3,89	0,62
10605/ORSE	Encargos Complementares - Montador	h	0,08	4,49	0,36

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	0,81	1,70	1,90	0,16	4,57

Relação Detalhada de Insumos

* Código	Descrição do insumo	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
M 11272/ORSE	Alicate Climpador (cripador)	un	0,000008	102,60	0,00
M 11275/ORSE	Alicate de pressão 11"	un	0,000016	62,08	0,00
M 11277/ORSE	Alicate de pressão para solda de chapa 18" (460mm), Ref.138 Z Gedore	un	0,000016	110,32	0,00
M 11276/ORSE	Alicate de pressão para solda tipo U, para apertar chapas, tiras e qualquer tipo de perfil. Niquelado, mordentes reforçados em aço laminado. Corpo em chapa dobrada extra-reforçada e rebites de aço, 11" (280mm). Ref. 138 Gedore.	un	0,000016	68,31	0,00
M 11278/ORSE	Alicate diagonal para corte rente 5" a 8"	un	0,000016	37,60	0,00
M 11279/ORSE	Alicate para anéis de pistão capacidade 50-100mm. ref.44044101 Tramontina ou similar	un	0,000016	88,71	0,00
M 00158/ORSE	Almoço (Participação do empregador)	un	0,024432	14,00	0,34
M 11281/ORSE	Bolsa de lona para ferramentas 40 x 30 x 20cm	un	0,000064	357,49	0,02
M 12893/SINAPI	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	par	0,000192	64,80	0,01
M 12894/SINAPI	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	un	0,000048	17,55	0,00
M 12895/SINAPI	Capacete de segurança aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	un	0,000144	13,50	0,00
M 02711/SINAPI	Carrinho de mao, em aço, com capacidade de *45 a 65* l / *100* kg, pneu com camara	un	0,000032	180,00	0,01
M 11284/ORSE	Cavalete de ferro nº 1	un	0,000016	120,51	0,00
M 10492/ORSE	Cesta Básica	un	0,00108	190,00	0,21
M 11280/ORSE	Chave Inglesa 15" ref. 012418012 carbografite	un	0,000016	60,50	0,00
M 11282/ORSE	Esmerilhadeira angular elétrico portátil 4 1/2" - 1000 watts - ref. G1000kB2 Black e Decker	un	0,000016	362,00	0,01
M 11273/ORSE	Esquadro de alumínio para soldagem de peças, com duas morsas, 35 x 35 x 4,5cm, marca Black Jack	un	0,000016	218,54	0,00
S 10517/ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	cj	0,000096	300,00	0,03
M 00941/ORSE	Fardamento com mangas curta	un	0,00036	190,35	0,07
M 11285/ORSE	Fonte inversora de solda WMI 140ED 220V - BAMBOZZI - WMI-140ED	un	0,000008	899,90	0,01
M 11274/ORSE	Grampo de de aperto rápido 16" Ref. 60987 Beltools	un	0,000024	18,75	0,00
M 12892/SINAPI	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	par	0,000552	12,15	0,01
M 11286/ORSE	Macariço de solda Ref. CG201 código 010414410 carbografite	un	0,000024	397,98	0,01
M 04729/ORSE	Marreta 1 kg com cabo	un	0,000016	31,50	0,00
M 11270/ORSE	Martelo de solda do tipo picareta, cabo de madeira, 300x0,4x0,5mm	un	0,000024	28,65	0,00
P 44497/SINAPI	Montador de estruturas metalicas horista	h	0,08	17,73	1,42
M 01651/ORSE	Óculos branco proteção	pr	0,000192	6,35	0,00
M 10788/ORSE	Pá quadrada	un	0,000032	36,90	0,00
M 10596/ORSE	Protetor auricular	un	0,00108	4,90	0,01
M 10599/ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	un	0,000432	18,00	0,01
S 10761/ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	un	0,024432	5,00	0,12
S 10362/ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	un	0,00108	12,54	0,01
M 11283/ORSE	Selador horizontal para fita de aço 1"	un	0,000008	483,81	0,00
P 06111/SINAPI	Servente de obras (horista)	h	0,16	13,65	2,18
M 04728/ORSE	Talhadeira chata 10"	un	0,000048	18,58	0,00
M 11271/ORSE	Talhadeira com punho de proteção 22 x225mm ref.207206BR Belzer	un	0,000008	29,21	0,00

M 02378/ORSE	Vale transporte	un	0,020288	4,50	0,09
Copyright 2004 cehop.se.gov.br Este site é melhor visualizado com 800 x 600 pixels e com IE5 ou superior Créditos					



Projenc - Projetos e Engenharia de Custos
Rua Boquim, nº 252 1 andar Centro Aracaju-SE CNPJ :
32.817.892/0001-04

RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA EMEF ARACELES
RODRIGUES CORREA, EM SÃO CRISTOVÃO/SE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00033

BDI: 23,54%

Ref : Junho/2024-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	SERVIÇOS GERAIS DO EMPREEDIMENTO				22.490,05	8,94
01.01	ADMINISTRACAO LOCAL DA OBRA				22.237,85	98,88
01.01.001	Equipe Dirigente	un	1,00	22.237,85	22.237,85	98,88
01.02	MOBILIZAÇÃO				126,10	0,56
01.02.001	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³) -SICRO 5914389	t/km	151,93	0,83	126,10	0,56
01.03	DESMOBILIZAÇÃO				126,10	0,56
01.03.001	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³) -SICRO 5914389	tkm	151,93	0,83	126,10	0,56
02	RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA				229.028,91	91,06
02.01	DEMOLIÇÕES				16.137,32	7,05
02.01.001	Remoção de telhas de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma mecanizada, com uso de guindaste, sem reaproveitamento. af_09/2023	m2	1.124,61	5,40	6.072,89	2,66
02.01.002	Desmontagem de Estrutura Metálica com retirada de solda e corte de peças por meio de lixadeira	m2	337,38	10,61	3.579,60	1,56
02.01.003	Coleta e carga manuais de entulho	m3	190,06	21,67	4.118,60	1,80
02.01.004	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³) -SICRO 5914389	tkm	2.850,88	0,83	2.366,23	1,03
02.02	ESTRUTURA METALICA COM COBERTURA EM TELHA ALUMINIO				23.082,66	10,08
02.02.001	Recuperação da Estrutura metálica da cobertura, fabricação , montagem das treliças	m2	30,89	347,59	10.737,06	4,69
02.02.002	Terça metálica, em perfil UDC127x50x5,13, p/ uso em coberturas de pórticos diversos vãos, pintura 01 demão epoxi fundo óxido ferro + 02 demãos esmalte epoxi branco	m	120,00	102,88	12.345,60	5,39
02.03	COBERTURA				189.808,93	82,87
02.03.001	Telhamento com telha em alumínio, simples, trapezoidal, não pintada e = 0,7 mm, incluso içamento - Rev. 03	m2	1.124,61	139,24	156.590,70	68,37
02.03.002	Aluguel de plataforma articulada a diesel, alcance horizontal = 7,70m, altura de trabalho = 15,60m e capacidade de carga = 227kg, modelo Z-42/25 RT 4x4, da Genie ou similar	mês	1,00	7.140,86	7.140,86	3,12
02.03.003	Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta epoximastic de alumínio modificado, bicomponente, SUMASTIC 228 AR, da Sherwin Williams - Sumaré ou similar - R2	m2	412,16	35,30	14.549,25	6,35
02.03.004	Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com 01 demão de primer à base de epóxi - REZINC WBS - RENNEN ou similar - R1	m2	412,16	27,97	11.528,12	5,03
Importa o presente orçamento em : (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>	251.518,96

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA EMEF ARACELES RODRIGUES CORREA, EM SÃO CRISTÓVÃO/S				234.018,96	100,00
01.01	SERVIÇOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	un	1,00	16.389,01	16.389,01	7,00
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				16.161,11	6,90
01.01.001.001	Equipe Dirigente	un	1,00	16.161,11	16.161,11	6,90
01.01.002	MOBILIZAÇÃO				113,95	0,05
01.01.002.001	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	t/km	151,93	0,75	113,95	0,05
01.01.003	DESMOBILIZAÇÃO				113,95	0,05
01.01.003.001	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	151,93	0,75	113,95	0,05
01.02	RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA				217.629,95	93,00
01.02.001	DEMOLIÇÕES				15.496,82	6,62
01.02.001.001	Remoção de telhas de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma mecanizada, com uso de guindastes, sem reaproveitamento.	m2	1.124,61	5,40	6.072,89	2,60
01.02.001.002	Desmontagem de Estrutura Metálica com retirada de solda e corte de peças por meio de lixadeira.	m2	337,38	10,61	3.579,60	1,53
01.02.001.003	Coleta e carga manuais de entulho	m3	190,06	19,50	3.706,17	1,58
01.02.001.004	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³).	tkm	2.850,88	0,75	2.138,16	0,91
01.02.002	ESTRUTURA METALICA COM COBERTURA EM TELHA ALUMINIO				22.760,47	9,73
01.02.002.001	Estrutura metálica da cobertura, fabricação, montagem das treliças recuperadas.	m2	30,89	337,16	10.414,87	4,45
01.02.002.002	Terça metálica, em perfil UDC127x50x5,13, p/ uso em coberturas de pórticos diversos vãos, pintura 01 demão epoxi fundo óxido ferro + 02 demãos esmalte epoxi branco	m	120,00	102,88	12.345,60	5,28
01.02.003	COBERTURA				179.372,66	76,65
01.02.003.001	Telhamento com telha em alumínio, simples, trapezoidal, não pintada e = 0,7mm, incluso içamento	m2	1.124,61	132,28	148.763,41	63,57
01.02.003.002	Aluguel de plataforma articulada a diesel, alcance horizontal = 7,70m altura de trabalho = 15,60m e capacidade de carga = 227kg	mês	1,00	7.140,86	7.140,86	3,05
01.02.003.003	Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta epoximastic de alumínio modificado, bicomponente, SUMASTIC 228 AR, da Sherwin Williams - Sumaré ou similar.	m2	412,16	31,77	13.094,32	5,60
01.02.003.004	Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com 01 demão de primer à base de epóxi - REZINC WBS - RENNEN ou similar	m2	412,16	25,17	10.374,07	4,43
Importa o presente orçamento em : (duzentos e trinta e quatro mil e dezoito reais e noventa e seis centavos)					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>	234.018,96

OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ARACELES RODRIGUES CORRÊA			INFORMAÇÃO				TABELA RESUMO								
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE			BDI UTILIZADO		23,54%	VALOR CONTRATADO		R\$	234.018,96	100,00%	VALOR TOTAL DO CONTRATO				
CONTRATADA: SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES EIRELLI			DESCONTO UTILIZADO		6,96%	ADITIVO REFORMA		R\$	112.483,01	48,07%					
CONTRATO Nº: 585/2024			REFERENCIA ORSE		jun/24	SUPRIMIDO		R\$	-	0,00%					
Item	Discriminação dos Serviços	Und	Quantidades				Preço Unit. (R\$)	Valores (R\$)							
			Contratada	Aditado	Suprimido	Atual		Contratado	Aditado	Suprimido	Atual				
1	RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA EMEF ARACELES RODRIGUES CORREA, EM SÃO CRISTOVÃO/SE							234.018,96	112.483,01	0,00	346.501,97				
01.01	SERVIÇOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO							16.389,01	0,00	0,00	16.389,01				
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA							16.161,11	0,00	0,00	16.161,11				
01.01.001.001	Equipe Dirigente	un	1,00		0,00000	1,00	16.161,11	16.161,11	0,00	0,00	16.161,11				
01.01.002	MOBILIZAÇÃO							113,95	0,00	0,00	113,95				
01.01.002.001	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	t/km	151,93		0,00	151,93	0,75	113,95	0,00	0,00	113,95				
01.01.003	DESMOBILIZAÇÃO							113,95	0,00	0,00	113,95				
01.01.003.0001	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	t/km	151,93		0,00	151,93	0,75	113,95	0,00	0,00	113,95				
01.02	RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA							217.629,96	73.572,97	0,00	291.202,93				
01.02.001	DEMOLIÇÕES							15.496,83	2.088,15	0,00	17.584,98				
01.02.001.0001	Remoção de telhas de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma forma mecanizada, com uso de guindastes, sem reaproveitamento	m2	1.124,61		0,00	1.124,61	5,40	6.072,89	0,00	0,00	6.072,89				
01.02.001.0002	Desmontagem de Estrutura Metálica com retirada de solda e corte de peças por meio de lixadeira.	m2	337,38	196,81	0,00	534,19	10,61	3.579,60	2.088,15	0,00	5.667,76				
01.02.001.0003	Coleta e carga manuais de entulho	m3	190,06		0,00	190,06	19,50	3.706,17	0,00	0,00	3.706,17				
01.02.001.0004	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	2850,88		0,00	2.850,88	0,75	2.138,16	0,00	0,00	2.138,16				
01.02.002	ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA EM TELHA ALUMINIO							22.760,47	37.448,36	0,00	60.208,83				
01.02.002.0001	Estrutura metálica da cobertura, fabricação, montagem das treliças recuperdas.	m2	30,89	111,07	0,00	141,96	337,16	10.414,87	37.448,36	0,00	47.863,23				
01.02.002.0002	Terça metálica, em perfil UDC127x50x5, 13, p/ uso em coberturas de pórticos diversos vãos pintura 01 demão epoxi fundo óxido ferro + 02 demãos esmalte epoxi branco	m	120,00		0,00	120,00	102,88	12.345,60	0,00	0,00	12.345,60				
01.02.003	COBERTURA							179.372,66	34.036,45	0,00	213.409,12				
01.02.003.0001	Telhamento com telha em aluminio, simples, trapezoidal, não pintada e = 0,7mm, incluso içamento	m2	1124,61		0,00	1.124,61	132,28	148.763,41	0,00	0,00	148.763,41				
01.02.003.0002	Aluguel de plataforma articulada a diesel, alcance horizontal = 7,70m altura de trabalho = 15,60m e capacidade de carga = 227kg	mês	1,00		0,00	1,00	7140,86	7.140,86	0,00	0,00	7.140,86				
01.02.003.0003	Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta epoximastic de alumínio modificado, bicomponente, SUMASTIC 228 AR, da Sherwin Williams - Sumaré ou similar.	m2	412,16	597,76	0,00	1.009,92	31,77	13.094,32	18.990,84	0,00	32.085,16				
01.02.003.0004	Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com 01 demão de primer á base de epóxi - REZINC WBS - RENNEN ou similar.	m2	412,16	597,76	0,00	1.009,92	25,17	10.374,07	15.045,62	0,00	25.419,69				
01.03	ADITIVO ITENS NOVOS							0,00	38.910,04	0,00	38.910,04				
01.02.003.0001	Andaime tubular metálico simples com rodas - peça x dia	PxD	-	15000,00	0,00	15.000,00	1,33	-	19.999,84	0,00	19.999,84				
01.02.003.0002	Montagem e desmontagem de andaime metálico tubular simples	pç	-	3600,00	0,00	3.600,00	5,25	-	18.910,19	0,00	18.910,19				
TOTAL								R\$	234.018,96	R\$	112.483,01	R\$	-	R\$	346.501,97
PERCENTUAL									100,00%		48,07%		0,00%		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED Fiscal do Contrato Engº Daniel Santos de Jesus			Documento assinado digitalmente												

Documento assinado digitalmente



DANIEL SANTOS DE JESUS
Data: 22/05/2025 12:56:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MEMORIAL DE CÁLCULO

ADITIVO DE VALOR

1. Desmontagem de Estrutura Metálica com retirada de solda e corte de peças por meio de lixadeira.

$$28,115 \times 7,00 = 196,81 \text{ m}^2$$

2. Estrutura metálica da cobertura, fabricação, montagem das treliças recuperadas.

$$(20,28 \times 7) - 30,89 = 111,07 \text{ m}^2$$

3. Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta epoximastic de alumínio modificado, bicomponente, SUMASTIC 228 AR, da Sherwin Williams - Sumaré ou similar

$$1.009,92 - 412,16 = 597,76 \text{ m}^2$$

4. Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com 01 demão de primer à base de epóxi - REZINC WBS - RENNER ou similar

$$1.009,92 - 412,16 = 597,76 \text{ m}^2$$

Memória de cálculo - Pintura				
Dimensões		Área	Unidade	Total (m²)
31	0,3	9,3	21	<u>195,3</u>
7	0,07	0,49	84	<u>41,16</u>
1,5	0,45	0,675	14	<u>9,45</u>
76	1	76	7	<u>242,06</u>
31	2	62	7	<u>197,47</u>
39	0,52	20,28	16	<u>324,48</u>

Total	1009,92
-------	---------

5. Andaime tubular metálico simples com rodas - peça x dia

**100x150=
15.000,00 PxD**

6. Montagem e desmontagem de andaime metálico tubular simples

**60x60=
3.600,00 pç**

Obra:	RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ARACELES RODRIGUES CORRÊA, LOCALIZADA NA RUA GILETO BARRETO, nº 222, BAIRRO ALTO DA DIVINÉIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE				ADITIVO DE VALOR				 SE ESTRUTURAS SEMPRE CONSTRUINDO SEMPRE					
Contratada:	SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES EIRELLI													
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO/SE													
RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ARACELES RODRIGUES CORRÊA														
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR ADITADO		1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS	
				(%) VALOR	(%) VALOR	(%) VALOR	(%) VALOR	(%) VALOR	(%) VALOR	(%) VALOR	(%) VALOR	(%) VALOR		
01.	SERVIÇOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO													
02.	RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA		R\$ 73.572,97								100,00%	R\$ 73.572,97		
03.	ADITIVOS		R\$ 38.910,04						100,00%	R\$ 38.910,04				

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO			Processo Nº 05.2025.0056	
Item	Especificação	Valor do Contrato	Valor do Aditivo	Valor Total
01	Contratação de empresa Para execução de obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal.	R\$ 234.018,96	R\$ 112.483,01	R\$ 346.501,97
TOTAL ESTIMADO:				R\$ 346.501,97
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 585/2024				
Prazo de Execução:			Cinco meses com possibilidade de prorrogação.	
Local de Prestação:			Sede Da Secretaria Municipal de Educação.	
Periodicidade da Medição dos Serviços:			() Semanal () Quinzena (x) Mensal () Outros	
Prazo de Pagamento:			O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo das aludidas.	
Garantia dos Serviços:			Responsabilidade da Contratada	
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço:			(X) Sim. Quais? Detalhado na Planilha de Reequilíbrio. () Não.	
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos:			Responsabilidade da Contratada.	

São Cristóvão/SE, 23 de maio de 2025.

DEISE MARIA
BARROSO:555644
70559

DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação

VICTOR
EMMANUEL DOS
SANTOS:03692638
558

VICTOR EMMANUEL DOS SANTOS

Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 05.2025.0056

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
3020 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB	12.368.0021- CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	1053	449051– OBRAS E INSTALACOES	1542.0000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo nº 05.2025.0056, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 585/2024, para acrescentar novos itens no valor de R\$ 112.483,01 (cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo) destinado à contratação de empresa para execução de serviços técnicos e especializados, abrangendo a recuperação, substituição, intervenções corretivas e preventivas, bem como o tratamento adequado da cobertura da quadra da Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

O aditivo de prazo ao Contrato nº 585/2024, que foi concebido através de licitação na modalidade tomada de preço unitário, contratando a empresa SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP para execução do objeto. A ordem de serviço foi emitida em 09/01/2025, com um prazo inicial de 4 (quatro) meses; salientamos que consta um aditivo de prazo em andamento, prorrogando-o por um período de 30 (trinta) dias, o valor total de contrato é de R\$ 112.483,01 (cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo).

Portanto, venho por meio deste solicitar o 2º Termo Aditivo deste supracitado, a fim de acrescer novos itens ao contrato, no valor total de R\$ 112.483,01 (cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo).

O contrato supracitado tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços técnicos e especializados, abrangendo a recuperação, substituição, intervenções corretivas e preventivas, bem como o tratamento adequado da cobertura da quadra da Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa.

O presente instrumento tem o objetivo de solicitar aditivo de valor aos itens não previstos na planilha orçamentária para suprir as necessidades de conclusão da obra, contemplando a execução de serviços complementares que são necessários para execução de serviços sem previsão no orçamento.

Aditivos contratuais são frutos da necessidade gerada durante a execução das obras, com a inclusão, acréscimos e/ou supressões na planilha orçamentária, para atender de forma factível as demandas do empreendimento. Atendendo às novas demandas da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE, de maneira eficiente e dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

São Cristóvão/SE, 23 de maio de 2025.

DEISE MARIA
BARROSO:5556
4470559

DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação

VICTOR
EMMANUEL DOS
SANTOS:03692638
558

VICTOR EMMANUEL DOS SANTOS

Diretor Administrativo e Financeiro

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Processo SEI Nº 05.2025.0056

Assunto: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos e especializados, abrangendo a recuperação, substituição, intervenções corretivas e preventivas, bem como o tratamento adequado da cobertura da quadra da Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa.

Senhor Diretor de Licitações e Contratos.

Em atendimento ao disposto no art. 7º, XIV da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para o exercício de 2025 a fim de atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de R\$ 112.483,01 (cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo).

2. A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	3020 – Fundo Municipal De Educação Básica- FMEB.
B. Fonte de Recursos:	1542.0000
C. Programa de Trabalho	12.368.0021- Construção, Requalificação e Ampliação de Unidades Escolares.
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1053
E. Elemento de Despesa:	449051- Obras e Instalações

São Cristóvão, 23 de maio de 2025.

DEISE MARIA
BARROSO:555
64470559

DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação

VICTOR
EMMANUEL DOS
SANTOS:036926
38558

VICTOR EMMANUEL DOS SANTOS

Diretor Administrativo e Financeiro

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

PROCESSO SEI Nº 05.2025.0056

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente da contratação de empresa para execução de serviços técnicos e especializados, abrangendo a recuperação, substituição, intervenções corretivas e preventivas, bem como o tratamento adequado da cobertura da quadra da Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Cristóvão/SE, 23 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por DEISE MARIA
BARROSO:55564470559
70559

DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação

Assinado digitalmente por VICTOR EMMANUEL
DOS SANTOS:03692638558
VICTOR EMMANUEL DOS SANTOS:03692638558
38558

VICTOR EMMANUEL DOS SANTOS
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

R\$1,00

GESTÃO : 2025

01/01/2025 A 31/05/2025

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)	
		Adições	Anulações				Empenhada		Liquidada		Paga				
		Até o Mês (b)	Até o Mês (c)		Até o Mês	Até o Mês (e)	No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)	No Mês	Até o Mês (h)			
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO															
Orgao: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED															
UO: 03020 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FMEB															
Ação: 12.368.0021 : 1053 - CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES															
449051:1542.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000.000,00	500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	320.134,29	0,00	1.014.256,61	5.290,00	719.504,95	5.290,00	719.504,95	294.751,66	165.609,10	
Total da Ação (12.368 : 1053):	1.000.000,00	500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	320.134,29	0,00	1.014.256,61	5.290,00	719.504,95	5.290,00	719.504,95	294.751,66	165.609,10	
Total da SubFunção (12.368):	1.000.000,00	500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	320.134,29	0,00	1.014.256,61	5.290,00	719.504,95	5.290,00	719.504,95	294.751,66	165.609,10	
Total da Função (12):	1.000.000,00	500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	320.134,29	0,00	1.014.256,61	5.290,00	719.504,95	5.290,00	719.504,95	294.751,66	165.609,10	
Total da Unidade (03020):	1.000.000,00	500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	320.134,29	0,00	1.014.256,61	5.290,00	719.504,95	5.290,00	719.504,95	294.751,66	165.609,10	
Total do Orgao (03000):	1.000.000,00	500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	320.134,29	0,00	1.014.256,61	5.290,00	719.504,95	5.290,00	719.504,95	294.751,66	165.609,10	
Total Geral:	1.000.000,00	500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	320.134,29	0,00	1.014.256,61	5.290,00	719.504,95	5.290,00	719.504,95	294.751,66	165.609,10	
Despesa Corrente:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Capital:	1.000.000,00	500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	320.134,29	0,00	1.014.256,61	5.290,00	719.504,95	5.290,00	719.504,95	294.751,66	165.609,10	
Reserva Contingência:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESENHADA MARIA BARROSO

JOSE VALMIR DOS PASSOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

C.I Nº 256/2025/SEMED / DIAFI

São Cristóvão, 23 de maio de 2025.

A Senhora
DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Messias Prado, Nº79

Assunto: CONFECÇÃO DE OFÍCIO.

Senhora Secretária,

Venho por meio deste, solicitar confecção de Ofício para o Procurador Geral do Município, com seguinte corpo:

"Senhor Procurador,

Solicitamos parecer referente ao processo nº 05.2025.0056 do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 585/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços técnicos e especializados, abrangendo a recuperação, substituição, intervenções corretivas e preventivas, bem como o tratamento adequado da cobertura da quadra da Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações desta Instrução Normativa.

Atenciosamente, "



Documento assinado eletronicamente por **Ana Laura Gonçalves da Silva**, **Assessora Administrativo III**, em 23/05/2025, às 10:49, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191715** e o código CRC **F9ECF117**.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

C.I Nº 257/2025/SEMED / DIAFI

São Cristóvão, 23 de maio de 2025.

A Senhora
DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Messias Prado, Nº79

Assunto: CONFECÇÃO DE OFÍCIO.

Senhora Secretária,

Venho por meio deste, solicitar confecção de Ofício para Controladora Geral do Município, com seguinte corpo:

"Senhora Controladora,

Solicitamos parecer referente a aprovação da despesa do 2º Termo Aditivo ao Contrato 585/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços técnicos e especializados, abrangendo a recuperação, substituição, intervenções corretivas e preventivas, bem como o tratamento adequado da cobertura da quadra da Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa, de acordo com as especificações desta Instrução Normativa inserido nas seguintes dotações:

U.O: 03020- Fundo Municipal de Educação Básica.

AÇÃO: 1053

E.D.: 449051- Obras e Instalações

F.R.:1542.0000

Atenciosamente,"



Documento assinado eletronicamente por **Ana Laura Gonçalves da Silva**, **Assessora Administrativo III**, em 23/05/2025, às 10:49, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191716** e o código CRC **81AB1098**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 895/2025/SEMED / GASEC

São Cristóvão, 23 de maio de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65**

Assunto: Solicitação de parecer

Senhor Procurador,

Solicitamos parecer referente ao processo nº 05.2025.0056 do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 585/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços técnicos e especializados, abrangendo a recuperação, substituição, intervenções corretivas e preventivas, bem como o tratamento adequado da cobertura da quadra da Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações desta Instrução Normativa.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Deise Maria Barroso, Secretária**, em 23/05/2025, às 12:12, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191893** e o código CRC **5A13AB73**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 896/2025/SEMED / GASEC

São Cristóvão, 23 de maio de 2025.

A Senhora

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Pereira Lobo, 114

Assunto: Solicitação de parecer

Senhora Controladora,

Solicitamos parecer referente a aprovação da despesa do 2º Termo Aditivo ao Contrato 585/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços técnicos e especializados, abrangendo a recuperação, substituição, intervenções corretivas e preventivas, bem como o tratamento adequado da cobertura da quadra da Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa, de acordo com as especificações desta Instrução Normativa inserido nas seguintes dotações:

U.O: 03020- Fundo Municipal de Educação Básica.

AÇÃO: 1053

E.D.: 449051- Obras e Instalações

F.R.:1542.0000

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Deise Maria Barroso, Secretária**, em 23/05/2025, às 12:14, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191901** e o código CRC **3A138EB8**.

Rua Messias Prado, Nº79 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 282081 / 2025

Identificação do Solicitante: 16.848.716/0001-83

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **16.848.716/0001-83** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **16.848.716/0001-83** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria N°.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **14/05/2025 às 14:22:19, válida até 13/06/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Maio de 2025

Autenticação: 20250514JDZPAP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.848.716/0001-83

Certidão nº: 26637121/2025

Expedição: 14/05/2025, às 14:14:24

Validade: 10/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.848.716/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL**

RESULTADO: **NEGATIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 16.848.716/0001-83

Nome Fantasia: SE ESTRUTURAS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0104513** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **14/05/2025** e válida até **13/06/2025**.

Código de Autenticidade nº **3338.7484.1375.1697**.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 282062 / 2025

Inscrição Estadual: 27.138.054-3
Razão Social: SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 16.848.716/0001-83
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
Endereço: RUA - TERRITÓRIO DO AMAPÁ - LOJA A - 392
SIQUEIRA CAMPOS- ARACAJU - CEP:49075060

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **14/05/2025 às 14:13:43, válida até 13/06/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Maio de 2025

Autenticação: 20250514RXXVEX



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 14 de Maio de 2025
Nº. 202500564045

CNPJ: 16.848.716/0001-83

Contribuinte: SERGIPE ESTRUTURAS CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 12/08/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JH.0097.0080.IA.089C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.848.716/0001-83
Razão Social: SERGIPE ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES EIRELI
Endereço: RUA TERRITÓRIO DO AMAPÁ 392A / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2025 a 30/05/2025

Certificação Número: 2025050104242004794398

Informação obtida em 14/05/2025 14:12:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 16.848.716/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:09:52 do dia 14/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2025.

Código de controle da certidão: **0597.0AA5.2DF9.049C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Manifestação Técnica nº 389/2025.

À Senhora,

Deise Maria Barroso

Secretária Municipal de Educação

Processo: 2025.0006.000001402-1**Órgão: SEMED****Objeto da Análise:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 585/2024, para acrescentar novos itens destinado à execução de serviços técnicos e especializados, abrangendo a recuperação, substituição, intervenções corretivas e preventivas, bem como o tratamento adequado da cobertura da quadra da Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa.**FORNECEDOR:** SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA**CNPJ:** 16.848.716/0001-83**1 – Do Controle Interno**

De acordo com as atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no Art. 20 da Lei 085/2025 A Controladoria Geral do Município - CGM tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

É importante destacar que a figura do Secretário de Controle Interno não exerce a função de ordenador de despesas, portanto, a continuidade do processo é atribuição do órgão responsável, através de designação de servidores competentes para realizar as atribuições de gestão e fiscalização dos processos de aquisição/serviço, sendo necessário frisar que o acompanhamento da execução da despesa conforme cláusulas estipuladas no contrato assinado é indispensável a figura do Fiscal de Contrato.

2- Da Análise

A Controladoria Geral do Município mediante suas atribuições analisa o processo em apresso, recebido através do **SEI 2025.0006.000001402-1**, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 585/2024, para acrescentar novos itens destinado à execução de serviços técnicos e especializados, abrangendo a recuperação, substituição, intervenções

corretivas e preventivas, bem como o tratamento adequado da cobertura da quadra da Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa.

Fundamenta-se na letra legal, as hipóteses de alteração contratual, de forma unilateral ou não por parte da administração pública, sendo elas prorrogação, acréscimo ou supressão do instrumento contratual, com fulcro nos arts 107, 113, nos casos de prorrogação de prazo e arts 124, 125, no que corresponde a alterações unilaterais, de acordo com a lei 14.133/21.

Nos moldes legais é necessário destacar que a possibilidade de aditar o contrato, seja prazo, valor ou alterações pertinentes, desde que não transfigurem o objeto do contrato, sendo realizada de forma unilateral pela administração pública ou ainda com acordo entre as partes, desde que respeitado os limites legislativos devendo preceder de justificativa, alegando a motivação necessária para prorrogação, bem como ao acréscimo ou inclusão de serviços do instrumento sob exame.

É importante frisar que a continuidade da contratação não tem como fator principal o seu preço, devendo ter em vista os ônus causados à administração municipal com a rescisão contratual, corroborando a vantajosidade da prorrogação.

2.1 DO VALOR

Conforme preceitua o texto legal da lei 14.133/21, determinado no seu art. 124, I, alínea b, é admissível à administração pública alterar seus contratos de forma unilateral ou não, quando este ensejar em acréscimos ou supressões no quantitativo do itens que compõe o instrumento contratual.

Destaca-se ainda a indispensabilidade em respeitar os limites impostos pela legislação, vide art. 125 da mesma letra legal, nas situações em que unilateralmente a administração acresce ou suprime itens dos serviços prestados devendo ater-se em até os 25% mandatório pela lei, ainda destacando a possibilidade desta porcentagem chegar a 50% nos casos em se referir especificamente as demandas de reformas de equipamento e edifício, contanto que devidamente justificado.

2.2 DA PRORROGAÇÃO

É sabido que a vigência é cláusula essencial para os contratos administrativos, sendo delimitada pelo período de execução das obrigações contratuais.

Diante disso, quando verificada a impossibilidade concreta e material de completar a execução do serviço dentro do prazo determinado ou quando for justificada a necessária continuidade do objeto contratado, dar-se-á a hipótese de dilatação de sua vigência respeitando o que versa a legislação vigente, tendo como limite o período de 5 (cinco) anos, salvo nos casos retratados na legislação vigente e quando abordados por lei especial.

Haja vista a possibilidade da prorrogação contratual, cabe ao órgão demandante solicitar ao fornecedor a manifestar seu interesse na continuação da obrigação, mediante a apresentação formal por parte da empresa ou pessoa responsável pelo serviço.

No mais cabe ressaltar que, utilizando-se de suas atribuições o fiscal do contrato carece de atestar que o serviço prestado pelo contratado está seguindo as normas estipuladas no instrumento vigente, através de relatório anexado ao processo.

2.2.1 DA COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Entende-se como vantajosidade o requisito para a prorrogação contratual, sendo demonstrado que há vantagem econômica para dilatar o prazo inicialmente firmado, no entanto, a vantajosidade da prorrogação não é definida apenas pelo preço do objeto. O preço é um dos elementos que compõem o custo direto da contratação, no entanto destaca-se outro ponto de observação na comprovação de vantajosidade, temos os dispêndios causados à máquina administrativa em razão da rescisão do instrumento contratual em exercício.

• DO PREÇO

Vale ressaltar que um dos principais meios de motivar a prorrogação de um serviço para a administração pública está na vantagem econômica trazida por essa contratação, deste modo torna-se necessário que a pesquisa de mercado atrelada ao serviço prestado seja composta por, no mínimo, 3 (três) preços, sendo apresentados por meio de banco de preço (atentando-se a composição da média de valores), utilizar-se dos meios de pesquisas governamentais, tais como painel de preços e Portal Nacional De Contratações Públicas(PNCP), sítios especializados ou de grande domínio, tendo que ser registrado data e hora do acesso, e contato com o fornecedor, restando destacar a necessidade de apresentação da comunicação formal entre as partes, evitando assim a suspeita de fraudes ao processo.

Dito isto faz-se justificável a continuidade do processo em razão das consequências concretas à Administração pública da rescisão deste contrato, tornando o preço um fator a ser considerado, porém não impeditivo à prorrogação.

Finda-se em informar que a composição de preço apresentada ocorreu mediante pesquisa em dados do ORSE, recurso oficial utilizado para a precificação de obras e serviços de engenharia. O processo fora realizado através de planilha apresentada pela empresa contratada e ratificada pela fiscal formalmente designada, majorando o contrato 585/2024 em 48,07%, que por fim totaliza o montante de R\$346.501,97.

O Software ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe, foi desenvolvido e é mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe – CEHOP a mais de 10 (dez) anos, para atender à determinação contida nos artigos. 8º e 9º da lei estadual nº 4.189/99 que criou o Sistema Estadual de Registro de Preço para Obras e Serviço de Engenharia.

3- Documentos Anexados no Processo

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada na lei de licitação, embasados pelos arts 107, 113, nos casos de prorrogação de prazo e arts 124, 125, no que corresponde a alterações unilaterais, de acordo com a lei 14.133/21 e a IN 01 e 02/2024 PGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

Nos autos do processo constam:

- Solicitação de Aditivo de Valor
- CNPJ
- Contrato nº 585/2024
- Ordem de serviço
- Declaração que Não Emprega Menor
- Documento da Empresa (Alteração Contratual, Procuração)
- Documento do Sócio (CNH)
- Regularidade Fiscal;

Certidão negativa Federal;

Certidão negativa FGTS;

Certidão negativa Trabalhista;

Certidão negativa Municipal;

Certidão negativa de Débitos Estaduais;

- Portaria Gestor e Fiscal de Contrato

- Atestado de Regularidade
- Relatório de Composição de itens novos
- Planilha Orçamentaria de Venda
- Planilha Orçamentaria da Vencedora
- Planilha do Aditivo de Valor
- Memorial de Calculo
- Justificativa do Aditivo
- Descrição de Serviços
- Autorização e Justificativa
- Declaração de Impacto Orçamentário
- Declaração sobre Aumento da Despesa
- Previsão de Recursos Orçamentários
- QDD
- Ofício nº 896/SEMED/GASEC

4- Dotação Orçamentária

A despesa em apresso deverá ter seu saldo reservado, com documento assinado e anexado ao processo original, estando de acordo com o informado em seu Impacto Orçamentário, salientando a utilização da fonte de recurso 1542.0000, denotando a conformidade da aplicação da mesma na despesa em apresso, sendo executada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03028

Ação: 1053

Elemento de Despesa: 44905100

Fonte de Recurso: 1542.0000

Valor Global: R\$346.501,97

Valor Reservado: R\$112.483,01

De acordo com o que versa o Princípio da Anualidade Orçamentária, sendo facultativo a máquina administrativa se valer do saldo demonstrado, através da peça de Impacto Orçamentário, para executar por empenho o equivalente ao dispêndio do ano orçamentário corrente.

Finda-se em informar que o valor a ser empenhado no ano de 2025 é o proporcional a R\$112.483,01.

5- Conclusão:

Diante do pedido de análise preliminar, por esta Controladoria através da sua Coordenadoria de Análise, opina-se pela continuidade da contratação considerando **Regular e Lícita** a demanda supracitada, sendo executada através da Clausula IV do contrato nº 585/2024, amparada pela legislação vigente, sendo realizada a reserva de dotação respeitando as informações anteriormente dadas.

Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município, onde deverá ser atestada sua viabilidade jurídica.

.O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.

Se faz necessário apresentar na justificativa os fatos que surgiram no decorrer que levaram a contratação de novos serviços e o aumento de alguns itens.

Se faz necessário ser apresentado pelo fiscal do contrato o relatório do andamento da obra.

Importante atentar-se ao percentual aditado de 48%, onde só poderá fazer acréscimo de mais 2%.

Atenciosamente,

Rosely Correia dos Santos

Assessor Técnico II

Anairê Santos Amparo

Coordenadora de Análise e Prestação de Contas.

Maria Lucimara dos Santos Souza

Controladora Geral do Município.

São Cristóvão, 28 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza**, Controladora do Município, em 02/06/2025, às 11:52, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rosely Correia dos Santos**, Assessora Técnico II, em 02/06/2025, às 12:01, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Anaire Santos Amparo**, Assessora Técnico I, em 02/06/2025, às 12:01, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0194528** e o código CRC **897DA5A9**.

Rua Pereira Lobo, 114 - Bairro CENTRO CEP 49100-055 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br



À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

Unidade Orçamentária: 03020 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FMEB

Ação: 1053 - CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

Natureza da Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALACOES

Fonte de Recursos: 1542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Valor: 112.483,01

///CENTO E DOZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRES REAIS, UM CENTAVO///

Observação: Reserva de dotação para processo SEI final 1402-1. 2º termo aditivo

São Cristóvão - SE - 28/05/2025

Atenciosamente,

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 16.848.716/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2012
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUCOES LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SE ESTRUTURAS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R TERRITORIO DO AMAPA	NUMERO 392	COMPLEMENTO LOJA A
-------------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 49.075-060	BAIRRO/DISTRITO SIQUEIRA CAMPOS	MUNICIPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@SEESTRUTURAS.COM.BR	TELEFONE (79) 3179-1026/ (79) 9138-8384
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 16.848.716/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2012
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS

43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R TERRITORIO DO AMAPA	NUMERO 392	COMPLEMENTO LOJA A
-------------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 49.075-060	BAIRRO/DISTRITO SIQUEIRA CAMPOS	MUNICIPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@SEESTRUTURAS.COM.BR	TELEFONE (79) 3179-1026/ (79) 9138-8384
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 16.848.716/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2012
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS

77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R TERRITORIO DO AMAPA	NUMERO 392	COMPLEMENTO LOJA A
-------------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 49.075-060	BAIRRO/DISTRITO SIQUEIRA CAMPOS	MUNICIPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@SEESTRUTURAS.COM.BR	TELEFONE (79) 3179-1026/ (79) 9138-8384
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/11/2024 às 09:21:30 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado de Sergipe
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name
CLÉLIA ARAUJO DOS SANTOS

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

004.184.695-80

Data de Nascimento / Date of Birth

07/08/1981

Naturalidade / Place of Birth

ARACAJU-SE

Sexo / Sex

F

Nacionalidade / Nationality

BRA

Validade / Expiry

25/06/2034

Clélia Araújo dos Santos
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature



C10000546577

P-087

Filiação / Filiation
MANOEL CLÉRICO DOS SANTOS
GILDINETE MARIA ARAUJO SANTOS

Órgão-Expedidor / Card issuer

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

WENDEL DA SILVA GONZAGA

Local / Place of Issue

ARACAJU / SE

"PAPILOSCOPISTA"

Emissão / Issue

28/06/2024

Assinatura do Expedidor / Card issuer Signature

Jenilson de Jesus Gomes

Diretor do IWSG / SSP / SE

IGB

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

III ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 16.848.716/0001-83
NIRE 28600047443

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **PARTE** abaixo qualificadas:

CLELIA ARAUJO DOS SANTOS, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida na cidade de Aracaju/SE em 07/08/1981, portadora do RG sob o nº. 3038080-4 SSP/SE, CPF sob o nº. 004.184.695-80, residente e domiciliada na Rua Sergipe, nº 1491, bairro Siqueira Campos, município de Aracaju, estado de Sergipe, CEP 49075-540.

Sócia representante da totalidade do capital social da sociedade limitada denominada **SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA**, sediada na Travessa Amapá, nº 392, complemento A, bairro Siqueira Campos, município de Aracaju, Estado do Sergipe, CEP 49075-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.848.716/0001-83 e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Sergipe, sob o NIRE 28600047443.

Resolve de forma justa e contratada, a presente alteração contratual, nos termos e condições a seguir descritos:

- Alterar o endereço da sede para Rua Território do amapá, nº. 392, loja A, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49075-060.

A sócia resolve, de pleno acordo, consolidar o seu Contrato Social passando este a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade girará sob a Denominação Social de **SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA**, e usará a expressão **SE ESTRUTURAS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, estabelecida na Rua Território do amapá, nº. 392, loja A, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49075-060.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade explorará suas atividades da seguinte forma:

A SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.848.716/0001-83, com sede na Rua Território do amapá, nº. 392, loja A, bairro Siqueira Campos – Aracaju - Sergipe, CEP 49075-060.

A sociedade explorará sua atividade principal: Montagem de estruturas metálicas. E as secundárias: Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Construção de edifícios; Instalação e

manutenção elétrica; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Serviços de pintura de edifícios em geral; Outras obras de acabamento da construção; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Serviços de engenharia; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Atividades de vigilância e segurança privada; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Construção de rodovias e ferrovias; Construção de obras de arte especiais; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de barragens e represas para geração de energia; Construção de estações e redes de distribuição de energia; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Outras obras de instalações em construções; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Administração de obras; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Serviços de arquitetura; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Atividades paisagísticas; Aluguel de andaimes; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Obra de acabamento em gesso e estuque; Aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores; Serviço de corte e dobra de metais; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

Parágrafo único – As atividades serão exercidas em locais de terceiros.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o seu exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
CLELIA ARAUJO DOS SANTOS	500.000	500.000,00	100,00
Total	500.000	500.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pela sócia CLELIA ARAUJO DOS SANTOS que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX – APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

Nos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e, quando necessário, designará administradores.

CLÁUSULA X – ABERTURA DE FILIAIS E LOCALIZAÇÃO

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social

CLÁUSULA XI - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XII - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XIII – DECLARAÇÃO

Declaro não possuir qualquer outra empresa registrada nesta modalidade.

CLÁUSULA XIV - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XV - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XVI - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

CLELIA ARAUJO DOS SANTOS
Sócia/Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00418469580	CLELIA ARAUJO DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2024 10:45 SOB Nº 20240498429.
PROTOCOLO: 240498429 DE 31/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415521222. CNPJ DA SEDE: 16848716000183.
NIRE: 28600047443. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/10/2024.
SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA

MAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

PARECER JURÍDICO.

SEI nº 2025.0006.0000001402-1

Parecer PGM nº: 739/2025

Assunto: alteração contratual para aumento de quantitativo e inclusão de serviços novos.

EMENTA: Contrato nº 585/2024. Alteração contratual. Aumento de quantitativo, supressão e inclusão de serviços novos. Requisitos legais autorizadores do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021. Previsão no contrato – item 4.2. Satisfação do interesse público.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria Municipal de Educação, relacionada ao contrato nº 585/2024, que tem como objeto a **execução, sob o regime de preço unitário, dos serviços técnicos e especializados, abrangendo a recuperação, substituição, intervenções corretivas e preventivas, bem como o tratamento adequado da cobertura da quadra da Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Correa, localizada na Rua Gileto Barreto, nº 222, bairro Alto da Divinéia, São Cristóvão/SE**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração e consequente aumento de quantitativo e inclusão de serviços novos.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades surgidas durante a execução da obra, precipuamente a inserção de serviços novos ao pacto, além de acréscimo dos já existentes, sem que se desvencilhe de seu objeto, garantindo-se, assim, funcionalidade do objeto e economia para o Município. O inicialmente previsto não se revelou suficiente e somente percebido no curso da empreitada.

Consta da planilha, por consequência, um um indicativo de aumento e inclusão de serviços novos no importe de R\$ 112.483,01 (cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo), correspondendo, assim, a 48,06% do valor do contrato, monta esta extraída do ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – com data-base junho/2024 (mês de referência do orçamento da licitação) e com aplicação do BDI de 23,54% e deságio de 6,96%.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem! Preceituam as alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 124 da Lei 14.133/2021, que “**os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei**”.

No primeiro caso – o da alínea “a” -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário a inclusão de serviços novos. O inicialmente previsto era

para uma realidade de outrora.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos tem previsão e autorização legal, independentemente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 14.133/2021, de igual forma à legislação pretérita, não fixou distinção.

No segundo caso – o da alínea “b” –, tem-se o que se conceitua alteração quantitativa. Aqui, o contratante pode alterar unilateralmente o valor contratual, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada, nos limites permitidos na Lei. É a hipótese dos autos.

E por força do artigo 125, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar, por oportuno, que tanto o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base **o valor inicial atualizado do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoante linhas volvidas, considerando que o acréscimo remontará ao importe de R\$ R\$ 112.483,01 (cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo), **equivalente, por isso, a 48,06% do valor do contrato, sendo aplicável o teto de 50%, já que o objeto contratual circunda a reforma de uma quadra e escola**, a almejada alteração está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O volume e o quantitativo poderão ser de qualquer ordem e número para atender as necessidades da Administração, desde que o conjunto de acréscimo não ultrapasse o citado limite do valor inicial atualizado do contrato. Respeitosamente, é a nossa opinião.

Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal qual o ilegal jogo de planilha, o edital da licitação e o correspondente contrato adotaram como medidas efetivas e inibidoras, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado, tendo como referência os custos unitários do SINAPI da CEF ou ORSE da CEHOP.

Aliado a isso, para os serviços existentes os preços são os mesmos da contratação. Já para os novos, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial, foi adotada a regra do item 9.3 do contrato, segundo a qual deve ser mantida durante a execução a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência (ORSE/CEHOP).

E a fim de alcançar aquele desiderato, conforme disciplinado no item 9.4 do contrato, os preços dos serviços e itens novos serão apurados levando em conta os referidos custos unitários do sistema de referência, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese, consoante referenciado na justificativa, não se podendo supor nada em sentido contrário, respeitou-se o **desconto de 6,96% da proposta vencedora**.

De mais a mais, de acordo com o registrado nos autos, permanece como mês de referência dos preços os meses de junho de 2024. Mantém, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da avença e a vantajosidade do negócio. O acréscimo, por fim, visa atender o interesse público, porque, sem ele, restará efetivamente prejudicada a execução do objeto na sua integralidade.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimo de quantitativo e de novos serviços, a teor do disposto e autorizado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual **somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo**.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa em todos os âmbitos, na medida em que todas as certidões encontram-se vencidas**.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 28 de maio de 2025.

CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 28 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Matos, Coordenadora**, em 28/05/2025, às 14:55, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 29/05/2025, às 08:30, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0194626** e o código CRC **3F444F0C**.

Rua das Flores - Bairro Centro CEP 49100-000 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADITIVO DE VALOR

Objeto: Serviços técnicos e especializados, abrangendo a recuperação, substituição, intervenções corretivas e preventivas, bem como o tratamento adequado da cobertura da quadra da Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa

I - DADOS CONTRATUAIS

- **Empresa Contratada:** Sergipe Estruturas e Construções LTDA EPP
- **Número do Contrato:** 585/2024
- **Valor do Contrato:** R\$ 234.018,96

II – BREVE HISTÓRICO

O contrato mencionado foi formalizado por meio de dispensa emergencial número 11/2024, na modalidade de empreitada pro preço unitário, com a contratação da empresa Sergipe Estruturas e Construções LTDA EPP para a execução do objeto. A ordem de serviço foi emitida em 09/01/2025, estabelecendo um prazo inicial de 4 (quatro) meses para a conclusão, e no momento conta com um processo de solicitação de aditivo de prazo em andamento. O valor total do contrato é de R\$ 234.018,96.

O aditivo de valor solicitado visa a viabilização do andamento de serviços essenciais que não estavam contemplados nos quantitativos necessários previstos no orçamento original, sendo extremamente necessários para conclusão da obra.

III – JUSTIFICATIVA

Necessidade de Aditivo de Valor: O aditivo de valor é solicitado devido à necessidade de execução de serviços que não estavam previstos no orçamento inicial do contrato. Essas necessidades surgiram durante o andamento da obra, em virtude de situações verificadas in loco, que exigiram ajustes quantitativo dos serviços inicialmente contratados.

Considerando a necessidade de aprimoramento das condições operacionais da obra em execução, torna-se imprescindível aditivo de quantitativo de itens existentes, assim como a inclusão de novos itens para garantir a adequada execução das atividades previstas, atendendo às demandas e exigências do contexto atual. O aditivo em questão se faz necessário para viabilizar o andamento de serviços essenciais à execução do objeto do contrato, uma vez que, durante o progresso da obra, surgiram necessidades de realização de serviços adicionais que não haviam sido contemplados no orçamento inicial, conforme descrito a seguir:

1. ITENS NOVOS

Ressalta-se que os itens novos incluídos na planilha orçamentária, foram extraídos do sistema ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe, referência (junho/2024) da CEHOP - Companhia de Habitação de Obras Públicas/SE (sobretudo considera-se o valor unitário dos respectivos serviços aplicando-se o BDI 23,54%, e aplicando-se o desconto de 6,96%, referente a Dispensa Emergencial nº11/2024).

1.1 SERVIÇOS NOVOS

A inclusão dos serviços de locação, montagem e desmontagem de andaimes justifica-se pela necessidade técnica de execução dos trabalhos em altura, especificamente para a realização do tratamento e recuperação da estrutura do telhado da quadra. A utilização de andaimes foi imprescindível para garantir a segurança operacional da equipe executora, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, notadamente a NR-18 e a NR-35. Trata-se de item complementar e acessório, que viabiliza a adequada execução dos serviços principais, não previsto inicialmente na planilha contratual, mas indispensável à fiel realização da obra.

Adicionalmente, cabe esclarecer que o orçamento original previu apenas a locação de uma plataforma elevatória por um período de 1 (um) mês, destinada exclusivamente à movimentação das peças estruturais de maior porte que seriam removidas e substituídas. No entanto, tal previsão não contemplava a execução de outras atividades em altura, como a descida das telhas metálicas removidas, a realização do lixamento e recuperação de partes menores e mais leves da estrutura, bem como a aplicação da pintura em toda a estrutura, todas estas requerendo significativa mobilidade e segurança para a equipe executora.

Outro ponto importante refere-se ao item orçamentário de telhamento com telhas metálicas em alumínio, cujo custo de içamento constava com valor irrisório, por tratar-se de composição própria da empresa responsável pela elaboração do orçamento. O valor previsto mostrou-se absolutamente incompatível com o serviço necessário para a elevação e instalação adequada das telhas metálicas no local, dadas as características da obra.

Diante disso, foi imprescindível a inclusão do item de locação de andaimes, bem como os serviços correlatos de montagem e desmontagem, garantindo, assim, as condições técnicas e de segurança exigidas para a execução das etapas remanescentes da obra. Estes itens, embora não previstos inicialmente, revelaram-se indispensáveis para a continuidade e fiel execução dos serviços contratados.

Importa destacar que, embora já houvesse a previsão do aluguel da plataforma elevatória por um mês no orçamento original, a prorrogação desse item para o período total da obra não se mostrou a alternativa mais eficaz, tendo em vista que os serviços de andaimes (que atendem ao período integral da obra, com montagem e desmontagem possuem vantagens operacionais significativamente superior.

Os andaimes oferecem maior versatilidade, permitindo o acesso simultâneo a diversas áreas da estrutura, além de possibilitar a realização segura de serviços contínuos em altura, como lixamento, pintura e manuseio de telhas. Além disso,

diferentemente da plataforma elevatória, os andaimes não requerem operador específico e possibilitam melhor aproveitamento da mão de obra disponível. Portanto, a adoção desse recurso representou a solução mais adequada do ponto de vista técnico, econômico e de segurança, em conformidade com as normas regulamentadoras NR-18 e NR-35.

IV – OBSERVAÇÕES DE ORDEM LEGAL

1. As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos não possuem relevância suficiente para descaracterizar o objeto contratado, mantendo-se dentro dos limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que trata das alterações contratuais permitidas nos contratos administrativos.
2. Houve atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, em especial ao disposto no art. 125, inciso I, alínea a, que admite a modificação do contrato quando necessária à melhor adequação técnica de seu objeto. A alteração do gerador, de natureza qualitativa e não quantitativa, justifica-se pelo princípio da necessidade de readequação, visando garantir uma aquisição satisfatória, que atenda plenamente aos interesses da Administração Pública, às normas de saúde e segurança do trabalho e à conveniência administrativa.
3. A rerratificação da planilha orçamentária resultou na inclusão de novos itens de serviços ao contrato, por meio de aditivo, totalizando o valor de R\$ 112.483,01 (cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo), conforme detalhado na planilha orçamentária em anexo.
4. O presente termo aditivo corresponde a um acréscimo de 48,07% sobre o valor global do contrato, percentual este compatível com o previsto no art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite, nos casos de reforma de edifício ou equipamento, acréscimos de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

V – CONCLUSÃO

Considerando o exposto, solicita-se a aprovação do aditivo de valor conforme planilha em anexo que corresponde ao valor total de R\$ 112.483,01 (cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo), para o contrato n°585/2024 com o objetivo de garantir a execução integral da recuperação da cobertura da quadra da Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Corrêa, contemplando os serviços extras necessários e ajustes financeiros para viabilizar a conclusão da obra, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

São Cristóvão - SE, 02 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL SANTOS DE JESUS**
Data: 02/06/2025 12:44:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Daniel Santos de Jesus
Fiscal do Contrato
Engenheiro Civil
CREA: 272051448-9

Deyse Carinne Oliveira dos Santos
Gestora do Contrato
Arquiteta
CAU: 00A1542680

Deise Maria Barroso
Secretária Municipal de Educação

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

C.I Nº 267/2025/SEMED / DIAFI

São Cristóvão, 02 de junho de 2025.

A Senhora
DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Messias Prado, Nº79

Assunto: CONFECCÃO DE OFÍCIO.

Senhora Secretária,

Venho por meio deste, solicitar confecção de Ofício para o Presidente do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal- CRAFI, com o seguinte corpo:

"Senhor Presidente,

Justificativa: O presente instrumento tem o objetivo de solicitar aditivo de valor aos itens não previstos na planilha orçamentária para suprir as necessidades de conclusão da obra, contemplando a execução de serviços complementares que são necessários para execução de serviços sem previsão no orçamento. Aditivos contratuais são frutos da necessidade gerada durante a execução das obras, com a inclusão, acréscimos e/ou supressões na planilha orçamentária, para atender de forma factível as demandas do empreendimento. Atendendo às novas demandas da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE, de maneira eficiente e dentro dos parâmetros legais estabelecidos

Delimitação do Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato 585/2024.

Dados dos Responsáveis pelo encaminhamento: Victor Emmanuel dos Santos,
Diretor Administrativo e Financeiro.

Telefone: 79-98124-3989

E-mail: victor.santos@saocristovao.se.gov.br.

Documentos anexados: Proposta, Cotação, Peças da Instrução Normativa, Documentação da Empresa e dos sócios e Certidões.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Laura Gonçalves da Silva**, Assessora Administrativo III, em 02/06/2025, às 13:49, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0197108** e o código CRC **D7E4185A**.

Rua Messias Prado, Nº79 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 928/2025/SEMED / GASEC

São Cristóvão, 02 de junho de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: 2º Termo Aditivo ao Contrato 585/2024

Senhor Presidente,

Justificativa: O presente instrumento tem o objetivo de solicitar aditivo de valor aos itens não previstos na planilha orçamentária para suprir as necessidades de conclusão da obra, contemplando a execução de serviços complementares que são necessários para execução de serviços sem previsão no orçamento. Aditivos contratuais são frutos da necessidade gerada durante a execução das obras, com a inclusão, acréscimos e/ou supressões na planilha orçamentária, para atender de forma factível as demandas do empreendimento. Atendendo às novas demandas da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE, de maneira eficiente e dentro dos parâmetros legais estabelecidos

Delimitação do Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato 585/2024.

Dados dos Responsáveis pelo encaminhamento: Victor Emmanuel dos Santos,
Diretor Administrativo e Financeiro.

Telefone: 79-98124-3989

E-mail: victor.santos@saocristovao.se.gov.br.

Documentos anexados: Proposta, Cotação, Peças da Instrução Normativa, Documentação da Empresa e dos sócios e Certidões.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Deise Maria Barroso, Secretária**, em 02/06/2025, às 13:59, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0197155** e o código CRC **813945C0**.

Rua Messias Prado, Nº79 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

SECRETARIAS**ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI**

No segundo dia do mês de junho do corrente ano, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Cláudio da Hora Passos - Presidente, Secretário da Fazenda; Marcos Antônio de Azevedo Santana - Secretário de Governo e Gestão, José Robson Almeida Santos - Procurador Geral; Maria Lucimara dos Santos Souza - Secretária de Controle Interno, Fernanda Rodrigues Santana Góes - Secretária Municipal de Saúde, Deise Maria Barroso - Secretária Municipal de Educação; Lucianne Rocha Lima - Secretária Municipal de Assistência Social e Andréa Benevan Barros dos Santos - Secretária do Conselho. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1. 2025.0010.000000365-0(SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº 28/2024, cujo objeto é locação de veículos automotores, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
2. 2025.0000.000000864-8(GAPRE): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 3º termo aditivo ao contrato nº 46/2022, cujo objeto é locação de veículos automotores, para atender as demandas do Gabinete do Prefeito.
3. 2025.0001.000001424-6(SEGOV): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 3º termo aditivo ao contrato nº 60/2022, cujo objeto é locação de veículos automotores, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.
4. 2025.0010.000000067-8(SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a processo licitatório para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública (Lote 01) e coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de resíduo da construção civil (RCC) e limpeza mecanizada de canais do Município de São Cristóvão/SE, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
5. 2025.0015.000000192-1(SAAE): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 1º termo aditivo de prazo com reajuste de valor do contrato nº 18/2024 cujo objeto é a contratação de empresa serviço de limpeza e desentupimento de fossas sépticas, desentupimento da tubulação do esgoto e dos poços de vistas e caixas de gordura no município de São Cristóvão/se, para atender as demandas do Sistema Autônomo de Água e Esgoto.
6. 2025.0007.000001999-3(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a solicitação de reequilíbrio da ata de registro de preços nº 80/2024, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
7. 2025.0007.000002750-3(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 4º termo aditivo ao contrato nº 69/2021, cujo objeto é a prestação de serviço continuado de exames citopatológicos, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
8. 2025.0008.000002145-6(SEMAS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços fúnebre para natimorto ou recém-nascido, com fornecimento de caixão, preparo do corpo e traslado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
9. 2025.0008.000002110-3(SEMAS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de caixão, preparo do corpo e traslado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
10. 2025.0006.000000553-7(SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a adesão a ata de registro de preços nº 03/2024, cujo objeto é a aquisição de itens de mobiliário, visando viabilizar as atualizações de estrutura física de uso específico de creches e EMEF, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.
11. 2025.0006.000001402-1(SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 2º termo aditivo ao contrato nº 585/2024, cujo objeto é a acrescentar novos itens destinado à execução de serviços técnicos e especializados, abrangendo a recuperação, substituição, intervenções corretivas e preventivas, bem como o tratamento adequado da cobertura da quadra da EMEF Araceles Rodrigues Corrêa, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.
12. 2025.0006.000001022-0(SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 2º termo aditivo ao contrato nº 539/2024, cujo objeto é o aditivo de valor aos itens não previstos na planilha orçamentária para suprir as necessidades de conclusão da obra, contemplando a execução de serviços complementares que são necessários para execução de serviços sem previsão no orçamento. Aditivos contratuais são frutos da necessidade gerada durante a execução das obras, com a inclusão, acréscimos e/ou supressões na planilha orçamentária, para atender as demandas d Secretaria Municipal de Educação.
13. 2025.0007.000002906-9(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 3º termo aditivo ao contrato nº 33/2023, cujo objeto é a manutenção corretiva e preventiva em analisador e extrator de material genético, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO Nº 11/2025

Art. 1º DELIBERAÇÃO dos seguintes requerimentos:

1. 2025.0010.000000365-0(SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 05210003 do dia 21/05/2025, manifestação técnica CGM nº 368/2025, parecer jurídico nº 690/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

2. 2025.0000.000000864-8(GAPRE): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 05260001 do dia 26/05/2025, manifestação técnica CGM nº 379/2025, parecer jurídico nº 750/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
3. 2025.0001.000001424-6(SEGOV): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEGOV, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 05260002 do dia 26/05/2025, manifestação técnica CGM nº 380/2025, parecer jurídico nº 732/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
4. 2025.0010.000000067-8(SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 06020004 do dia 02/06/2025, manifestação técnica CGM nº 401/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
5. 2025.0015.000000192-1(SAAE): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 05280001 do dia 28/05/2025, manifestação técnica CGM nº 388/2025, parecer jurídico nº 734/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
6. 2025.0007.000001999-3(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 05260002 do dia 26/05/2025 manifestação técnica CGM nº 381/2025, parecer jurídico nº 554/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
7. 2025.0007.000002750-3(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 06020005 do dia 02/05/2025 manifestação técnica CGM nº 397/2025, parecer jurídico nº 751/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
8. 2025.0008.000002145-6(SEMAS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEMAS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 06020002 do dia 02/06/2025, manifestação técnica CGM nº 398/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação está condicionado ao parecer da Procuradoria, e assim procede o CRAFI por que o prazo derradeiro para a assinatura do contrato é até o próximo dia 05 de junho. tendo em vista que o período de vigência da ata de registro de preço.
9. 2025.0008.000002110-3(SEMAS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEMAS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 06020001 do dia 02/06/2025, manifestação técnica CGM nº 383/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação está condicionado ao parecer da Procuradoria, e assim procede o CRAFI por que o prazo derradeiro para a assinatura do contrato é até o próximo dia 05 de junho. tendo em vista que o período de vigência da ata de registro de preço.
10. 2025.0006.000000553-7(SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEMED, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 06020001 do dia 02/06/2025, manifestação técnica CGM nº 400/2025, parecer jurídico nº 716/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
11. 2025.0006.000001402-1(SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEMED, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 05280001 do dia 28/05/2025, manifestação técnica CGM nº 389/2025, parecer jurídico nº 739/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
12. 2025.0006.000001022-0(SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEMED, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 06020004 do dia 02/06/2025, manifestação técnica CGM nº 315/2025, parecer jurídico nº 757/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
13. 2025.0007.000002906-9(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 06020009 do dia 02/05/2025 manifestação técnica CGM nº 402/2025, parecer jurídico nº 752/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

Art. 2º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

Art. 3º. Para as contratações decorrentes de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art.4º No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesa deve verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho.

CLÁUDIO DA HORA PASSOS
Secretário da Fazenda e Presidente do CRAFI

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário de Governo e Gestão

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS
Procurador Geral

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
Secretária de Controle Interno

FERNANDA RODRIGUES SANTANA GÓES
Secretária Municipal de Saúde

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANDRÉA BENEVAN BARROS DOS SANTOS
Secretária Executiva

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2025
EDITAL N.º 01/2025

9ª CONVOCAÇÃO
DE 04 DE JUNHO DE 2025

1. A Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **CONVOCA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**, os candidatos abaixo classificados no Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital nº 01/2025, para suprir demandas da rede municipal de ensino, por meio de contratação em caráter temporário, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Messias Prado, nº 79 – São Cristóvão/SE, no período de **04 a 10 de junho de 2025, das 09 às 13 horas, munidos dos documentos listados no Anexo I.** (em caso de recair em feriado ou ponto facultativo, o primeiro dia útil subsequente será a data válida).
2. De acordo com o item 2.1. do Edital N.º 01 de 25 de janeiro de 2025, este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional, ficando esta contratação condicionada às necessidades da SEMED/SC.
3. De acordo com o item 13.4. O não atendimento à convocação do candidato classificado para contratação na função objeto do Processo Seletivo Simplificado, no prazo estabelecido pelo Município, caracterizará desistência por parte do candidato e eliminação sumária do Processo Seletivo;

MOTORISTA		
CLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
4	LUCAS LAZAR DOS SANTOS	5

Gabinete da Secretária Municipal da Educação em São Cristóvão, em 04 de junho de 2025.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 585/2024

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 11/2024 SEMED – Objeto – execução, sob o regime de preço unitário, dos serviços técnicos e especializados, abrangendo a recuperação, substituição, intervenções corretivas e preventivas, bem como o tratamento adequado da cobertura da quadra da Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Correa, localizada na Rua Gileto Barreto, nº 222, bairro Alto da Divinéia, São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.848.716/0001-83, com sede na Travessa Amapá, nº 392-A, bairro Siqueira Campos, Município de Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Cleverton Araújo dos Santos**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 946.892.025-91 e do RG nº 1.278.088, SSP/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 124, I, “a” e “b”, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do acréscimo de serviços. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 112.483,01 (cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 346.501,97 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e um reais e noventa e sete centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 48,06% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

DEISE MARIA
BARROSO:55564470559
70559
Assinado de forma digital por DEISE MARIA
Dados: 2025.06.11 14:38:33 -03'00'

Município de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Educação
Deise Maria Barroso
Contratante

CLEVERTON
ARAUJO DOS
SANTOS:94689202591
9202591
Assinado de forma digital por CLEVERTON ARAUJO DOS SANTOS:94689202591
Dados: 2025.06.11 11:34:47 -03'00'

Sergipe Estruturas & Construções Ltda EPP
Cleverton Araújo dos Santos
Contratada

f) 01 membro da Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEGOV

I - **Alisson Meneses De Sá** - CPF ***.876.205-** - Coordenador de Prospecção de Recursos

Art. 5º - A UEL é presidida pela Coordenadora de Estudos e Projetos da SEMINFRA

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 10 de Junho de 2025, 435º da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Secretário Municipal de Governo e Gestão

CARLYANE DOS SANTOS

Secretária Interina de Infraestrutura

DECRETO Nº 592/2025

De 10 de Junho de 2025

Designa membros da comissão para condução do processo licitatório para fins de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta de resíduos e afins, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o Decreto Municipal nº 377/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 85/2025,

Considerando a especificidade das atribuições a serem desempenhadas no certame licitatório a ser deflagrado para fins de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos e afins, e com esteio no §2º, artigo 7º, da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar membros para compor Comissão de Contratação Especial para a condução do citado procedimento licitatório, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 377/2023, os servidores do Município de São Cristóvão/SE abaixo nominados:

MEMBROS	CPF
Cristiane Soares Matos	835.XXX.XXX-15
Leandro Macedo de Oliveira	061.XXX.XXX-02
Margarete Freitas Martins	032.XXX.XXX-78

Parágrafo único. O prazo de vigência e de duração dos trabalhos é de 02 (dois) meses, podendo ser renovado por igual e sucessivo período e até que se conclua o certame licitatório.

Art. 2º. Em decorrência desta designação e do exercício das funções, os servidores, que ainda não recebam gratificação com a mesma natureza, farão jus aos acréscimos previstos no Decreto nº 26/2024.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições no sentido contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 10 de junho de 2025, 435º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Secretário Municipal de Governo e Gestão

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 585/2024

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 11/2024 SEMED - Objeto - execução, sob o regime de preço unitário, dos serviços técnicos e especializados, abrangendo a recuperação, substituição, intervenções corretivas e preventivas, bem como o tratamento adequado da cobertura da quadra da Escola de Ensino Fundamental Araceles Rodrigues Correa, localizada na Rua Gileto Barreto, nº 222, bairro Alto da Divinéia, São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.XXX.XXX-59, e a empresa **SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.848.716/0001-83, com sede na Travessa Amapá, nº 392-A, bairro Siqueira Campos, Município de Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Cleverton Araújo dos Santos**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 946.XXX.XXX-91 e do RG nº X.XXX.X88, SSP/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 124, I, “a” e “b”, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do acréscimo de serviços. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 112.483,01 (cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 346.501,97 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e um reais e noventa e sete centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 48,06% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Educação
Deise Maria Barroso
Contratante

Sergipe Estruturas & Construções Ltda EPP
Cleverton Araújo dos Santos
Contratada

SECRETARIAS

EDITAL Nº 15/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025
RESULTADO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO EDITAL Nº 1 - PREFEITURA
DE SÃO CRISTÓVÃO/SEGOV, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e o Art. 53, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

1.Publicar o resultado de inspeção de saúde realizada em conformidade com o Edital nº 13/2025, que versa sobre a convocação para Exames Médicos Admissoniais do Concurso Público para provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio Edital nº 1 - Prefeitura de São Cristóvão/SEGOV, de 02 de fevereiro de 2023.

2.É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

3.Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão/SE, 12 de junho de 2025.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

ANEXO I

RESULTADO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO EDITAL Nº 1 - PREFEITURA DE SÃO
CRISTÓVÃO/SEGOV, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

CARGO 6: PSICÓLOGO - AMPLA CONCORRÊNCIA

NÍVEL	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
Nível superior	THALITA CRISTINA SANTOS DOS PASSOS	10000091	11ª	APTO